



# Escola Superior de Gestão de Santarém

*ASSEMBLEIA DA ESCOLA*

## **REGULAMENTO**

### **Capítulo I**

Disposições Gerais

### **Capítulo II**

Da Mesa da Assembleia

### **Capítulo III**

Dos membros da Assembleia

### **Capítulo IV**

Das reuniões

#### **Secção I**

Do funcionamento

#### **Secção II**

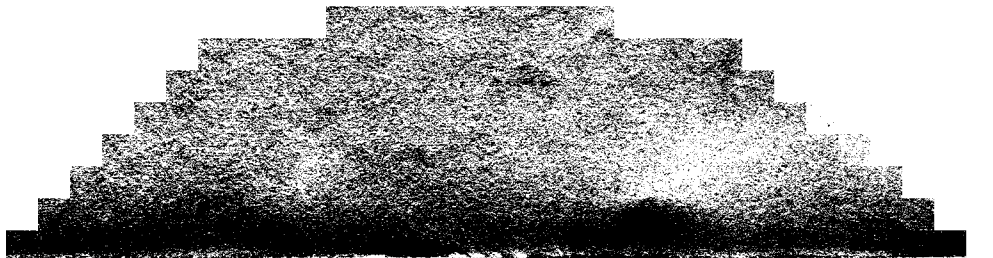
Das deliberações

#### **Secção III**

Do uso da palavra

### **Capítulo V**

Disposições finais



Nos termos e ao abrigo dos artºs 9º e 14º, alínea i) dos Estatutos da ESGS é aprovado o seguinte Regulamento interno da Assembleia da Escola.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

(Composição)

- 1.- A Assembleia da Escola é um órgão da Escola Superior de Gestão de Santarém, composta por 40 membros.
- 2.- São membros por inerência os presidentes dos Conselhos Directivo, Científico e Pedagógico e o presidente da Associação de estudantes.
- 3.- Os membros eleitos de cada um dos três corpos são os seguintes:
  - a) dezassete docentes a tempo integral, dos quais nove são professores ou equiparados e oito são assistentes ou equiparados;
  - b) treze discentes;
  - c) seis representantes do pessoal não docente.
- 4.- A eleição é feita pelos respectivos corpos e por listas, com aplicação do método de Hondt.

#### **Artigo 2º**

(Normas aplicáveis)

As atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia de Escola regem-se pelas disposições legais, pelos Estatutos do IPS e da ESGS e ainda pelas normas constantes do presente Regulamento.

#### **Artigo 3º**

(Competências)

Compete à Assembleia da Escola:

a) Eleger o Conselho Directivo e deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efectivos da assembleia;

b) Elaborar e aprovar alterações aos Estatutos da ESGS e deliberar sobre as dúvidas que existam aquando da sua aplicação;

c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual, bem como formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;

d) Designar os representantes da assembleia do Instituto provenientes da comunidade e das actividades sociais, culturais ou económicas relacionadas com o ensino ministrado na ESGS;

e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da sua competência;

f) Deliberar sobre qualquer assunto que o Conselho Directivo entenda submeter-lhe;

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que qualquer outro órgão da Escola entenda submeter-lhe;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da exclusiva competência de outro órgão da Escola.

#### **Artigo 4º**

##### **(Comissões)**

- 1.- Para o exercício das suas competências a Assembleia poderá constituir Comissões, de natureza permanente ou temporária.
- 2.- O desenvolvimento do trabalho das Comissões será assegurado pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a quem os membros das Comissões reportarão directamente.
- 3.- De todas as reuniões das Comissões serão lavradas actas, que serão submetidas á ratificação da Assembleia.

## **Capítulo II**

### **Da Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 5º**

(Composição)

- 1.- A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários eleitos de entre os membros da Assembleia, por maioria relativa.
- 2.- O Presidente será obrigatoriamente um docente com a categoria de professor.
- 3.- Os outros cargos deverão ser preenchidos por cada um dos outros corpos representados na Assembleia.
- 4.- A Mesa é eleita no início da primeira reunião de cada mandato da Assembleia.

#### **Artigo 6º**

(Eleição)

A Mesa é eleita por listas nominativas nas quais constem os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.

#### **Artigo 7º**

(Destituição da Mesa)

A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros efectivos da Assembleia e por escrutínio secreto.

#### **Artigo 8º**

(Substituição)

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
2. Nas faltas e impedimentos dos secretários compete ao Presidente designar, de entre os membros da Assembleia, os respectivos substitutos.

#### **Artigo 9º**

(Competência do Presidente da Mesa)

- 1.- Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Representar, interna e externamente, a Assembleia e presidir á Mesa
  - b) Convocar as reuniões, bem como elaborar a respectiva ordem do dia.

- c) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e encerramento, bem como dirigir os respectivos trabalhos.
- d) Pôr á discussão e votação propostas, moções, e requerimentos admitidos;
- e) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros;
- f) Dar oportuno conhecimento á Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Receber as declarações de suspensão e renúncia ao mandato;
- h) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia;
- i) Assegurar o cumprimento das leis, do Regulamento e a regularidade das deliberações.
- j) Orientar e assegurar o trabalho corrente e o bom funcionamento das Comissões que se venham a constituir ao abrigo do artº 4º.
- l) Ser o interlocutor com os outros órgãos de gestão da ESGS.
- m) Promover, até ao final do mês de Maio de cada ano, a eleição dos representantes do corpo discente que iniciarão funções no ano seguinte.
- n) Accionar o processo eleitoral para a Assembleia, 60 dias antes de terminar o seu mandato.

2 - Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.

### **Artigo 10º**

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Substituir o Presidente quando este pretenda participar na discussão;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

### **Artigo 11º**

(Competência da Mesa)

Compete á Mesa:

- a) Elaborar a lista de presenças e verificar da conformidade das assinaturas;
- b) Deliberar sobre a justificação de faltas;
- c) Emitir parecer fundamentado sobre as situações de suspensão, renúncia e perda de mandato dos membros;

- d) Interpretar e integrar as lacunas do presente Regulamento, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.
- e) Deliberar sobre a admissão de requerimentos

### **Artigo 12º**

#### (Competência dos Secretários)

Compete aos secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa.
- b) Proceder á conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar, em qualquer momento o *quorum* e registar as votações;
- c) Organizar a inscrição dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra
- d) Servir de escrutinadores no caso de votações secretas
- e) Elaborar as actas das reuniões
- f) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

**Capítulo III**  
**Dos membros da Assembleia**

**Artigo 13º**

(Mandatos)

- 1.- Os mandatos dos membros eleitos tem a duração de três anos, com excepção dos discentes, cujo mandato é de um ano.
- 2.- Os mandatos iniciam-se á data da primeira reunião convocada pelo Presidente da Mesa cessante.

**Artigo 14º**

(Direitos)

Os membros da Assembleia têm os seguintes direitos:

- a) Usar da palavra nos termos do Regulamento;
- b) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, propostas, moções e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao presente Regulamento;
- d) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- e) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos á actuação dos outros órgãos da ESGS;
- f) Solicitar, por escrito, as actas das reuniões;
- g) Solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa, a convocação de reunião da Assembleia nos termos do nº 3 do artº 15º dos Estatutos da ESGS e do nº 1 do artº 22º do presente Regulamento;
- h) Participar nas Comissões que venham a ser constituídas nos termos do artº 4º.

**Artigo 15º**

(Deveres)

1.- Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

- b) Exercer as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado.
  - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos.
  - d) Observar as regras fixadas no presente Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
  - e) Justificar as faltas no prazo estabelecido no artigo 19º
- 2.- A comparência às reuniões precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris.

### **Artigo 16º**

(Suspensão do mandato)

- 1.- Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do seu mandato por motivo relevante, nomeadamente:
- a) Doença prolongada comprovada;
  - b) Actividade profissional inadiável.
- 2.- A suspensão é dirigida ao Presidente da Mesa em requerimento fundamentado e documentado.
- 3.- A suspensão não poderá ultrapassar 1/3 do respectivo mandato expresso em dias seguidos
- 4.- Ultrapassado o prazo referido no nº anterior o membro será notificado da cessação da suspensão do mandato, e no caso de persistir o impedimento determinante da suspensão a situação será reapreciada pela Assembleia, que poderá deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a perda do mandato.
- 5.- Da deliberação da Assembleia cabe recurso para o Presidente do IPS.

### **Artigo 17º**

(Renúncia ao mandato)

- 1.- Os membros da Assembleia podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da mesa.
- 2.- A renúncia produz efeitos desde a data da entrega da declaração dirigida ao Presidente, que a deve comunicar á Assembleia e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

### **Artigo 18º**

#### **(Perda do mandato)**

Os membros eleitos da Assembleia perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas por ano, excepto se a justificação das faltas for aceite pela Mesa da Assembleia;
- c) Sejam punidos, durante o período do mandato, em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito.
- d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
- e) Renunciarem expressamente ao mandato.
- f) Quando membros por inerência, cessem as funções que determinaram a participação na Assembleia.

### **Artigo 19º**

#### **(Justificação de faltas)**

As faltas às reuniões serão justificadas por escrito dirigido ao presidente da Mesa, até 5 dias úteis após a cessação do impedimento.

### **Artigo 20º**

#### **(Preenchimento de vagas)**

- 1.- A renúncia e perda de mandato determina, automaticamente, o preenchimento das vagas pelos membros suplentes que se apresentaram às eleições.
- 2.- No caso de inexistência ou impossibilidade dos suplentes as vagas serão preenchidas por eleição intercalar, a promover pelo Presidente da Mesa, cujo processo deverá ser iniciado no prazo de 30 dias úteis após a verificação dos factos referidos no artº 18º.
- 3.- Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.
- 4.- No caso de suspensão do mandato o membro será substituído:
  - a) pelo suplente;
  - b) caso não exista suplente ou este se encontre impossibilitado, o membro que solicita a suspensão indicará um substituto a submeter á aprovação da Assembleia.
  - c) O substituto exercerá as funções apenas pelo período da suspensão.

### **Artigo 21º**

(Membros por inerência)

Os membros por inerência são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos substitutos legais.

## **Capítulo IV**

### **Das reuniões**

### **Artigo 22º**

(Reuniões)

A Assembleia reúne ordinariamente uma vez em cada semestre do ano lectivo e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou sempre que um terço dos membros efectivos o requeira.

### **Artigo 23º**

(Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou pelo substituto, na ausência daquele;
- b) Nelas constarão o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia;
- c) Serão notificados todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, por protocolo, carta registada ou outro meio julgado conveniente..

### **Artigo 24º**

(Objecto das deliberações)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

**Secção I**  
**Do funcionamento**

**Artigo 25º**  
(Quorum constitutivo)

- 1.- A Assembleia só pode deliberar quando esteja presente a maioria absoluta do número estatutário dos seus membros.
- 2.- Não se verificando o quorum previsto no nº anterior, será convocada nova reunião pelo Presidente da Mesa, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que a Assembleia delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

**Artigo 26º**  
(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- c) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

**Secção II**  
**Das deliberações**

**Artigo 27º**  
(Processo de votação)

- 1.- Sempre que se proceda a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
- 2.- Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se á chamada nominal de todos os membros, finda a qual se efectua uma segunda chamada apenas dos membros que não responderam á 1ª. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de imediato á contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

## **Artigo 28º**

### **(Formas de votação)**

As votações são públicas e por braço erguido, salvo disposição legal, estatutária ou regulamentar em contrário e sempre que a Assembleia delibere, por maioria de dois terços dos membros presentes, outra forma de votação.

## **Artigo 29º**

### **(Quorum deliberativo)**

- 1.- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes á reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija unanimidade, maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 2.- Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 3.- As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4.- No caso de escrutínio secreto, os votos nulos são sempre excluídos dos votos expressos.

## **Artigo 30º**

### **(Empate nas votações)**

- 1.- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 2.- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 31º**

### **(Declaração de voto)**

- 1.- Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta as razões do seu voto.
- 2.- As declarações de voto serão reduzidas a escrito e entregues á Mesa até ao final da respectiva reunião.

- 3.- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da ESGS, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações apresentadas.

### **Artigo 32º**

#### **(Actas da reunião)**

- 1.- De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, o nº de membros presentes, a ordem do dia, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2.- As actas são lavradas pelo secretário e postas á aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3.- As actas podem ser elaboradas por processos informáticos, sendo numeradas e rubricadas todas as folhas e arquivadas em dossier próprio.
- 4.- A Assembleia pode deliberar que a acta seja aprovada, em minuta, na reunião a que disser respeito, que será assinada pelo presidente e secretário.
- 5.- A lista de presenças, declarações de voto e demais documentos julgados relevantes serão parte integrante das actas, ficando apensos a estas.
- 6.- Sempre que por falta de quorum não se realize a reunião, será lavrada acta da qual constem as presenças e a convocação prevista no nº2 do artº 25º do presente regulamento.

### **Artigo 33º**

#### **(Publicidade das actas)**

- 1.- Após a aprovação das actas serão elaborados resumos sintéticos das deliberações tomadas para serem afixados nos locais próprios da ESGS.
- 2.- As actas e demais documentos arquivados podem ser consultados por qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado dirigido á Mesa.

## **Artigo 34º**

(Arquivo)

Haverá, na ESGS um arquivo próprio para as actas das reuniões, e de todos os documentos que hajam sido apresentados em qualquer reunião ou enviados à Assembleia, bem como dos respeitantes aos processos eleitorais da Assembleia da Escola e dos documentos elaborados no âmbito dos trabalhos das comissões.

## **Secção III**

### **Do uso da palavra**

## **Artigo 35º**

(Uso da palavra)

1.- O uso da palavra é concedido para:

- a) Participar na discussão dos assuntos incluídos na ordem do dia;
- b) Apresentar propostas, requerimentos e moções;
- c) Exercer o direito de defesa ou de resposta;
- d) Pedir ou dar esclarecimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos e pontos de ordem;
- f) Emitir declarações de voto.

2.- O uso da palavra para a apresentação de propostas limita-se á indicação sucinta do seu conteúdo.

3.- Quem utilizar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo utilizá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida, sob pena de ser advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

## **Artigo 36º**

(Pedido e concessão do uso da palavra)

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações, mediante inscrição junto da Mesa e será concedida pelo Presidente, pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício dos direitos de defesa ou resposta, pedidos de esclarecimento, requerimentos ou pontos de ordem à Mesa.

### **Artigo 37º**

(Duração do uso da palavra)

- 1.- O uso da palavra terá uma duração máxima de cinco minutos, que poderá ser prorrogado em casos justificados por deliberação da Mesa.
- 2.- A duração acumulada das intervenções por orador e por assunto não deverá exceder 10 minutos.

### **Artigo 38º**

(Modo de uso da palavra)

- 1.- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 2.- O orador pode ser advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto, o seu discurso se torne ofensivo ou para resumir a sua intervenção.
- 3.- Nos casos referidos no número anterior o Presidente pode retirar a palavra ao orador.

### **Artigo 39º**

(Requerimentos)

- 1.- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos á Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2.- A palavra para formular requerimentos será concedida imediatamente após os pedidos dos membros requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
- 3.- Admitidos os requerimentos, serão os mesmos imediatamente votados sem discussão.
- 4.- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5.- No caso de não admissão do requerimento pela Mesa, cabe recurso para a Assembleia.

### **Artigo 40º**

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, abandonarão a mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Artigo 41º**

(Entrada em vigor)

- 1.- O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
- 2.- Será entregue um exemplar a cada membro da Assembleia.

**Artigo 42º**

(Interpretação e integração de lacunas)

- 1.- Compete á Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar e integrar as lacunas do presente Regulamento.
- 2.- A interpretação e integração de lacunas efectuadas nos termos do nº anterior passam a integrar o Regulamento.


**Artigo 43º**

(Alterações)

- 1.- O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.
- 2.- As alterações serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
- 3.- O regulamento com as alterações inscritas no lugar próprio será distribuído a todos os membros.

Santarém, 26 de Maio de 1997

# Presidente da Mesa

  
( )